



Número: **0802679-02.2019.8.18.0032**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Picos**

Última distribuição : **05/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 33.500,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES (AUTOR)	PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11573 351	28/08/2020 16:54	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCESSO N°: 0802679-02.2019.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]

AUTOR: JOSE GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Em homenagem ao Princípio da Celeridade Processual, bem assim levando em conta a matéria versada nestes autos, DEFIRO o pleito de produção de prova pericial requestado pela parte ré em sede de contestação, reiterado na manifestação a especificação de provas, bem como requerido pela parte autora.

Destarte, NOMEIO Perito do Juízo, independentemente de termo de compromisso, o médico DR. KAIQ DANILLO LEITE DA SILVA ROCHA, CRM/PI nº. 5217, CPF nº 627.939.183-34, atuante em Picos/PI.

ARBITRO os honorários periciais em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a serem depositados, no prazo de 05 (cinco) dias, pela parte requerida.

É facultado aos litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito; indicar Assistentes Técnicos e, ainda, a complementar os quesitos apresentados. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeição (CPC, art. 466, § 1º).

Para o desempenho de sua função podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (CPC, art. 473, § 3º).

INCLUA-SE o presente feito em listagem para realização de perícia técnica.

Por derradeiro, nos termos do § 1º do art. 367 do CPC, INTIMEM-SE as partes sobre a presente decisão, advertindo-as que têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual este *decisum* se torna estável.

Expedientes necessários.

Picos/PI, 27 de agosto de 2020.



Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PORTELA - 28/08/2020 16:56:02
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082816540984100000010960639>
Número do documento: 20082816540984100000010960639

Num. 11573351 - Pág. 1

Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juíza de Direito, em substituição



Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES PORTELA - 28/08/2020 16:56:02
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082816540984100000010960639>
Número do documento: 20082816540984100000010960639

Num. 11573351 - Pág. 2